



LEI Nº 12.098

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uberaba, para o exercício de 2015, e compreende:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única Da Receita Total

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.325.361.578,49 (Um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura é realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	970.128.888,92



1.1 - Receita Tributária	175.950.596,39
1.2 - Receita de Contribuições	56.506.787,08
1.3 - Receita Patrimonial	18.270.912,64
1.4 - Receita Agropecuária	-
1.5 - Receita de Serviços	65.392.740,93
1.6 - Transferências Correntes	559.764.571,19
1.7 - Outras Receitas Correntes	94.243.280,69
2. Receitas de Capital	420.009.492,96
2.1 - Operações de Crédito	120.053.256,19
2.2 - Alienação de Bens	2.716.623,87
2.3 - Transferências de Capital	297.239.612,90
3. Receitas Correntes Intraorçamentárias	-
3.1 - Contribuições Intra-Orçamentárias Correntes	-
5. Deduções da Receita	64.776.803,39
5.1 – Restituições	-
5.1 - Deduções da Receita Corrente – FUNDEB (-)	60.236.312,05
5.2 - Compensações (-)	446.920,94
5.3 - Outras Deduções (-)	4.093.570,40
TOTAL DE RECEITAS	1.325.361.578,49

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.325.361.578,49 (Um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único - A Despesa é realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	22.035.204,33
03 - Essencial à Justiça	3.489.865,92
04 – Administração	145.265.233,80
06 - Segurança Pública	3.341.803,21
08 - Assistência Social	25.323.496,15
09 - Previdência Social	46.089.303,24
10 – Saúde	308.038.258,00
11 – Trabalho	4.229.381,82
12 – Educação	187.906.589,73
13 – Cultura	8.531.798,05
14 - Direitos da Cidadania	836.400,00



15 – Urbanismo	270.355.297,05
16 – Habitação	2.333.526,92
17 – Saneamento	239.972.782,66
18 - Gestão Ambiental	4.087.589,63
19 - Ciência e Tecnologia	3.025.652,65
20 – Agricultura	10.446.578,36
22 – Indústria	5.884.000,00
23 - Comércio e Serviços	3.305.201,76
24 – Comunicações	1.000.000,00
27 - Desporto e Lazer	5.850.350,55
28 - Encargos Especiais	23.783.736,06
99 - Reserva de Contingencia	229.528,60
TOTAL	1.325.361.578,49
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
3.0 - Despesas Correntes	818.998.498,48
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	333.922.320,08
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	16.262.362,96
3.3 - Outras Despesas Correntes	468.813.815,44
4.0 - Despesas de Capital	506.113.551,41
4.4 – Investimentos	489.223.401,46
4.5 - Inversões Financeiras	667.528,92
4.6 - Amortização da Dívida	16.222.621,03
9.9 - Reserva de Contingência	249.528,60
TOTAL	1.325.361.578,49

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 11.967 de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - Câmara Municipal	22.035.204,33
02 - Chefia de Gabinete	34.237.755,23
03 - Secretaria de Governo	11.202.681,25
05 - Secretaria de Planejamento	48.337.922,05
06 - Procuradoria Geral do Município	8.067.762,14
07 - Secretaria de Administração	25.573.051,05
08 - Secretaria de Fazenda	45.249.164,66
09 - Controladoria Geral do Município	1.962.751,40
11 - Secretaria de Infraestrutura	244.687.890,76



13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	13.424.661,26
14 - Secretaria de Educação e Cultura	188.404.659,70
15 - Secretaria de Saúde	308.038.258,00
16 - Secretaria de Esporte e Lazer	10.036.283,63
17 - Secretaria de Agricultura, Pecuária Pesca, Aquicultura e Abastecimento	13.927.507,07
18 - Secretaria de Desenvolvimento Social	25.336.714,15
19 - Secretaria de Trânsito, Transp. Esp., Prot. Bens e Serv. Públicos	20.422.128,65
20 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	7.796.664,40
25 - Centro Operacional de Des. e Saneamento de Uberaba	220.102.127,85
26 - Fundação Cultural de Uberaba	8.845.609,45
29 - Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI	6.708.929,54
34 - Autarquia do Estádio Municipal Engº João Guido	10.766.648,68
35 - IPSEV	50.197.203,24
TOTAL GERAL	1.325.361.578,49

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, é composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos devem ser aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades, e pelo elemento da despesa.



Art. 8º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades podem ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

Art. 10 - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, pode adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as



despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 11.967, de 18 de julho de 2014.

Art. 15 – No mês de fevereiro de 2015, após o fechamento do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal, devem ser feitas as atualizações/correções nas dotações orçamentárias previstas para a Câmara Municipal.

Art. 16 - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita e Despesa;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

III – Quadro Demonstrativo da Despesa (Anexo 6);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa (Anexo 9);

V – Metas e Prioridades da Administração;

VI – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);

VII – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;

VIII – Despesa realizada no exercício anterior.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 16 de dezembro de 2014.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Governo

Wellington Gaia
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário